



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 44/2004

Estabelece critérios para avaliação de Docentes em Estágio Probatório.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **4.619/04-48 – Francisco Vieira Lima Neto**;

CONSIDERANDO o Parecer nº AC-17, do Advogado Geral da União, publicado no DOU de 16/07/04, seção 1, p. 32.

CONSIDERANDO o que estabelece o *caput* do Art. 41 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º O docente nomeado para cargo de provimento efetivo permanecerá em estágio probatório de 03 (três) anos até a sua efetivação.

Art. 2º A Câmara Departamental, por proposta da Chefia do Departamento, deverá estabelecer os critérios de avaliação dos docentes da unidade, cientificando aqueles que estejam em estágio probatório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu efetivo exercício.

Parágrafo único. Os critérios serão estabelecidos e detalhados tomando-se em conta os seguintes elementos:

- I. Pontualidade;
- II. Assiduidade;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Relacionamento com alunos, professores e servidores;
- VII. Desempenho didático-pedagógico, garantida a manifestação do corpo discente;
- VIII. Outros critérios complementares.

Art. 3º A avaliação do estágio probatório ocorrerá em 02 (dois) momentos:

- I. Entre o 14º e o 15º mês do efetivo exercício do docente;
- II. Entre o 29º e o 30º mês do efetivo exercício do docente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º Para proceder aos 2 (dois) momentos de avaliação do docente e elaborar o parecer conclusivo, será constituída, por proposta da chefia de departamento, uma comissão de 03 (três) docentes efetivos, preferencialmente ocupantes da classe/nível mais elevado da carreira, presidida por um deles, indicado pelos seus pares, homologada pela Câmara Departamental, podendo a mesma proceder às 02 (duas) avaliações.

§ 1º Com base nos critérios estabelecidos pela Câmara Departamental, a comissão procederá à avaliação do docente em estágio probatório, elaborando um parecer conclusivo sobre a aprovação ou não do docente naquela avaliação, que será submetido à Câmara Departamental para deliberação, ficando o resultado arquivado na secretaria do departamento, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, acompanhada da cópia da ata da reunião da Câmara Departamental.

§ 2º Após deliberação da Câmara Departamental acerca da segunda avaliação e em até 60 (sessenta) dias antes do término do período do estágio probatório, a Chefia do Departamento encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos – DRH o parecer conclusivo sobre o desempenho do avaliado.

§ 3º O processo de avaliação deverá ser instruído com cópia dos critérios, da ata da reunião na qual foram aprovados e do extrato de ata das 2 (duas) reuniões nas quais foram apreciados os resultados da avaliação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º É de 03 (três) anos o período de estágio probatório dos docentes em exercício na UFES na data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 6º Os Departamentos deverão tomar as providências cabíveis para que se proceda a avaliação dos docentes mencionados no artigo anterior, com base nesta Resolução, atendendo ao inciso II do Art. 3º e os prazos previstos nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão decididos por este Conselho.

Art. 8º A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução nº 45/94 – CEPE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2004.

RUBENS SERGIO RASSELLI
Presidente